

38) É cabível a aplicação cumulativa das causas de aumento relativas à transnacionalidade e à interestadualidade do delito, previstas nos incisos 1 e V do art. 40 da Lei de Drogas, quando evidenciado que a droga proveniente do exterior se destina a mais de um estado da Federação, sendo o intuito dos agentes distribuir o entorpecente estrangeiro por mais de uma localidade do país.

Julgados: [AgRg no REsp 1 744207/TO](#), Rei. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 26/06/2018, DJe 01/08/2018; [HC 214942/MT](#), Rei. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 16/06/2016, DJe 28/06/2016; [REsp 1297093/MS](#) (decisão monocrática), Rei. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 1<sup>o</sup>/11/2014, publicado em 21/11/2014. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 586) (Vide Jurisprudência em Teses N. 126-TESE 7)